Diário Oficial Eletrônico

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Teresina (Pi) Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021 - Edição nº 029/ 2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021
Publicação: Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO: 00365362379

Assinado digitalmente por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO: 00365362379
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO: 00365362379
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.02.10 14:23:38-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO....02
ATOS DA PRESIDÊNCIA....03
AVISO DE INTIMAÇÃO....07
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS....08
DECISÕES MONOCRÁTICAS....10
PAUTAS DE JULGAMENTO....27

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

www.tce.pi.gov.br

https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

www.facebook.com/tce.pi.gov.br

@Tcepi

tce_pi

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 002 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - VIRTUAL

DECISÃO Nº 071/21

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/002229/2021 – DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTA ILEGALIDADE E SOLICITAÇÃO DE ADOÇÃO DE MEDIDA ACAUTELATÓRIA COM VISTAS À SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. Objeto: Contratação de serviços destinados à implantação e operação de sistema informatizado para gerenciar o abastecimento e auto gestão da manutenção em rede credenciada, pela contratada, para fornecimento de combustíveis, em atendimento da demanda das secretarias municipais. UNIDADE GESTORA: P. M. DE PAES LANDIM - Exercício 2021. Denunciante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. Advogado do Denunciante: Renato Lopes – OAB/SP 406.595-B e outro (proc. Peça 01, fls. 01). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática n° 021/2021- GAV, proferida no Processo TC/002229/2021 e publicada no DOE n° 023, de 03 de fevereiro de 2021.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 04 de fevereiro de 2021.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 002 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - VIRTUAL

DECISÃO Nº 072/21

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/002314/2021 – AUDITORIA C/C MEDIDA CAUTELAR. Objeto: Supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 01/2020, que tem por objeto a "contratação de fornecedor de Gêneros Alimentícios Perecíveis, Não Perecíveis e Material de Limpeza, destinado ao abastecimento do Almoxarifado". UNIDADE GESTORA: HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES - Exercício 2020. Interessada: Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE. Responsáveis: Karolina Sousa Brandão – Diretora Administrativa, William Rodrigues Oliveira – Pregoeiro, Marine Valente de Oliveira – Diretora Geral. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática n° 48/2021-GJC, proferida no Processo TC/002314/2021 e publicada no DOE n° 024, de 04 de fevereiro de 2021.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 04 de fevereiro de 2021.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 084/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo TC/002895/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização – Levantamento/Inspeção/Auditoria, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Secretaria Estadual de Saúde – SESAPI, Fundo Estadual da Saúde e Fundação Municipal de Saúde de Teresina, tendo por objeto de controle: verificar a regularidade das operações realizadas dos controles internos adotados pelo órgão, para fins de instrução complementar do processo de prestação de Contas de Gestão de 2020, bem como, se necessário, examinar procedimentos e documentação pertinentes a exercícios anteriores e/ou posterior.

Matrícula	Nome	Cargo
97.294-5	Iracema Soares Mineiro	Auditora de Controle Externo
96.953-2	Raimunda da Silva Borges	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de fevereiro de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 085/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo TC/002896/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização – Levantamento/Inspeção/Auditoria, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Fundação Estadual de Serviços Hospitalares - FEPISERH, Hospital Justino Luz, em Picos/PI e Hospital Getúlio Vargas em Teresina/PI, tendo por objeto de controle: verificar a regularidade das operações realizadas dos controles internos adotados pelo órgão, para fins de instrução complementar do processo de prestação de Contas de Gestão de 2020, bem como, se necessário, examinar procedimentos e documentação pertinentes a exercícios anteriores e/ou posterior.

Matrícula	Nome	Cargo
97.294-5	Iracema Soares Mineiro	Auditora de Controle Externo
96.953-2	Raimunda da Silva Borges	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de fevereiro de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 086/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo TC/002897/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Auditoria, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos |Humanos do Piauí – SASC, tendo por objeto de controle: analisar processo licitatório da SASC destinado à "contratação de empresa especializada no fornecimento de kits de piscicultor para atender o Projeto-incentivo aos piscicultores do Estado do Piauí" (Pregão Presencial nº 01/2020- SASC), bem como, a contratação dele decorrente, até a finalização do processo de despesa referente ao citado objeto.

Matrícula	Nome	Cargo
98.239-3	Auricelia Caroline de Carvalho Cardoso	Auditora de Controle Externo
02.062-1	Rosemary Capuchu da Costa	Auditora de Controle Externo
97.192-8	Willian Hugo Bastos Moura	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de fevereiro de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 087/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando nº 002/2021-GAV, do Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, protocolado sob o nº 002920/2021,

R E S O L V E:

Autorizar a transferência de lotação do servidor GUMERCINDO SARAIVA COSTA FERREIRA FILHO, Assistente de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro, matrícula nº 97.355-6, da SA-DPL-Seção de Transportes, para o Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de fevereiro de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 088/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 001/2021-GLN, protocolado sob o n° 002114/2021, a Informação n° 032/2021-DGP e o Parecer da Consultoria Técnica nº 022/2021,

R E S O L V E:

Conceder o pagamento da indenização referente a 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo de 14/04/2020 a 13/04/2021, convertidas em pecúnia ao Conselheiro LUCIANO NUNES SANTOS, nos termos do § 8° do art. 11, c/c item I do § 1º do art. 5° da Resolução n° 02/2018, alterada pela resolução nº 23/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de fevereiro de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 089/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos Requerimentos protocolados nesta Corte de Contas sob os nºs 002900/2021 e 002856/2021,

R E S O L V E:

Autorizar os servidores abaixo elencados, Auditores de Controle Externo, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 09 de fevereiro a 31 de março de 2021, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI n° 05/2019:

SERVIDORES	MATRÍCULA
Raimundo Nonato de Oliveira	96.487-X
Francisco Nunes de Brito Filho	97.198-X

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de fevereiro de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 090/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando nº 014/2021, da Divisão de Patrimônio e Logística - DPF, protocolado sob o nº 002409/2021;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora ETIENE DE JESUS SILVA, matrícula nº 02.117-2, para exercer o encargo de Fiscal das Notas de Empenho nºs 2021NE00071 e 2021NE00072.

Art. 2º - Designar o servidor RÔMULO DE OLIVEIRA RAMOS, matrícula nº 02.060-5, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal das referidas Notas de Empenho.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de fevereiro de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 091/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 002960/2021,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021, para realizarem diligência no Município de Batalha/PI, para conclusão de trabalhos realizados pela Unidade Técnica – Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas e Combate à Corrupção - NUGEI, atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
José Inaldo de Oliveira e Silva	Auditor de Controle Externo	97.061-1
Raimundo Rodrigues Matos Neto	Auditor de Controle Externo	98.318-7
Aldides Barroso de Castro	Auxiliar de Operação	97.570-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de fevereiro de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 092/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 001/2021-GAV, protocolado sob o n° 001930/2021, a Informação n° 033/2021-DGP e o Parecer da Consultoria Técnica nº 020/2021,

R E S O L V E:

Conceder o pagamento da indenização referente a 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo de 18/05/2020 a 17/05/2021, convertidas em pecúnia ao Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, nos termos do § 8° do art. 11, c/c item I do § 1º do art. 5° da Resolução n° 02/2018, alterada pela resolução nº 23/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de fevereiro de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Avisos de Intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO

Processo TC/001762/2021– Recurso de Reconsideração - SETRE – Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, exercício financeiro de 2016.

Relator: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Responsável: Paulo Henrique Medeiros Costa, Prefeito Municipal de União/PI.

Advogada: Sra. Lenôra Conceição Lopes Campelo, OAB-PI nº 7332.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em exercício do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intimo a Srª. Lenôra Conceição Lopes Campelo, advogada representante do Paulo Henrique Medeiros Costa, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, apresente cópia da decisão recorrida, requerida pelo art. 406, I, do Regimento Interno do TCE/PI, constante no Processo TC/001762/2021. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual, em exercício, do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dez de fevereiro de dois mil e vinte e um.

AVISO DE INTIMAÇÃO

Processo TC/002042/2021– Recurso de Reconsideração – Câmara Municipal de Marcos Parente, exercício financeiro de 2018.

Relator: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Renponsável: Valterlin Pereira da Silva - vereador do município de Marcos Parente/PI. Advogado: Sr. Manoel Emídio de Oliveira Neto, OAB-PI nº 11376

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em exercício do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intimo o Sr. Manoel Emídio de Oliveira Neto, advogado representante do Valterlin Pereira da Silva, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta intimação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, apresente cópia da decisão recorrida, requerida pelo art. 406, I, do Regimento Interno do TCE/PI, constante no Processo TC/002042/2021. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual, em exercício, do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dez de fevereiro de dois mil e vinte e um.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/020935/2019

ACÓRDÃO N° 15/2021 - SSC

DECISÃO Nº 13/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A P.M. DE JÚLIO BORGES POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE PREÇO Nº 017/2019, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

REPRESENTANTE: CONSTRUTORA IMPÉRIO LTDA.

REPRESENTADO: EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ROCHA (PREFEITO).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4.703) E OUTRO (PEÇA 09, FLS.06, PELO REPRESENTADO); LUANNA GOMES PORTELA – OAB/PI 10.959 (PROCURAÇÃO PEÇA 09, FLS 06) E OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL - OAB/PI Nº 12.437 (SUBSTABELECIMENTO, PEÇA 21, FL. 02).

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. RREGULARIDADES EM TOMADA DE PREÇO. DESRESPEITO AOS PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO E DE IMPUGNAÇÃO DE RECURSO. CERCEAMENTO DE DEFESA. VIOLAÇÃO À AMPLA PARTICIPAÇÃO. ILEGALIDADE DA INABILITAÇÃO.

Considerando a análise técnica realizada pela DFAM, entende-se pela procedência da representação, vez que constatado o cerceamento de defesa pelo desrespeito aos prazos de interposição e de impugnação de recurso, além da violação ao princípio da ampla participação, vez que mesmo tendo comprovado a capacidade técnica, a empresa representante restou inabilitada.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Júlio Borges. Exercício de 2019. Procedência. Recomendações. Unânime. não aplicação de multa. Por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 15), a sustentação oral do advogado Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 20), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, voto pelo conhecimento e procedência da presente Representação, com a notificação da Prefeitura Municipal de Júlio Borges para que tome ciência da irregularidade na condução da Tomada de Preços nº 017/2019, para que promova a abertura de procedimento administrativo para apurar a responsabilidade dos que deram causa a ilegalidade praticada, comunicando ao TCE-PI o resultado do referido processo, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 20).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela emissão de recomendação à CPL do Município de Júlio Borges para que observe e respeite o cumprimento dos prazos legais no que concerne à interposição dos recursos e contrarrazões, de modo que a conclusão da análise dos recursos interpostos somente aconteça após a manifestação de todos os participantes ou ao final do encerramento do prazo legal nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 20).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, por maioria, pela não aplicação de multa ao gestor. Vencida, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votou nos seguintes termos: pela aplicação de multa ao gestor.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 27 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/006358/2019

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue o Acórdão nº 014/2021 - SPL, para que seja republicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, com as devidas alterações: onde se lê: "Acórdão nº 014/2020 - SPL", leia-se "Acórdão nº 014/2021 - SPL".

ACÓRDÃO Nº 014/2021 - SPL

DECISÃO Nº 019/21.

TIPO: INSPEÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES.

EXERCÍCIO 2018.

OBJETO: REGULARIDADE EM CONTRATAÇÃO DE PESSOAL.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

RESPONSÁVEL: DIÓSTENES JOSÉ ALVES - PREFEITO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA. INSPEÇÃO. PESSOAL. CONTRATAÇÃO DE PRESTADOES DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO SEM CONCURSO PÚBLICO. PROCEDÊNCIA.

1. Os contratados por tempo determinado, para atender necessidade temporária do município, para serem válidos, dependem de previsão legal autorizadora e de prévio procedimento seletivo simplificado.

Sumário: Inspeção – Prefeitura Municipal de Avelino Lopes. Exercício 2018. Procedência. Determinações. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ausência de cadastro de concurso público e processo seletivo da unidade gestora junto ao RHWeb; 381 servidores efetivos com cadastro ativo no RHWeb, consoante Relatório de Servidores; Contratação de 55 profissionais, a título de contração de temporária por excepcional interesse público. Pagamento de valores acima do teto remuneratório fixado pelo art. 37, XI, CF. Contratações levadas a efeito sem cadastro de processo seletivo e de lei autorizadora municipal no RHWeb; Contratação direta de 80 profissionais, a título de prestador de serviços – pessoa física, para exercício de atividades de rotina da administração, com habitualidade nos pagamentos; Entre os contratos precários, constavam Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias, contrariando expressa vedação da Lei nº 11.350/2016.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DRA/DFAP (peça nº 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça n° 19), nos termos seguintes: a) procedência da presente inspeção; b) expedição de determinação legal ao atual prefeito municipal de Avelino Lopes para que comprove, em 30 dias, a extinção dos vínculos precários oriundos de contratação por tempo determinado desprovidos de processo seletivo e lei autorizadora, bem como de prestadores de serviço - pessoa física – contratados diretamente para exercício, com habitualidade, de atividades inseridas na rotina administrativa, listados nas Tabelas 01 e 02 do Despacho nº 286/09 (item 2 do processo), haja vista a inconstitucionalidade da situação constatada em desfavor dos arts. 37, I, II e IX da CF; c) expedição de determinação legal ao gestor, para que, no prazo de 60 dias, nos casos em que haja necessidade de manutenção dos serviços essenciais do Município, substitua as contratações precárias e diretas de pessoal por mão-de-obra regularmente contratada através de concurso público (art. 37, II, CF), ou, em circunstâncias excepcionais e devidamente justificadas, por processo seletivo simplificado (art. 37, IX, CF) ou, ainda, nos casos em que comportar a terceirização lícita de atividades não finalísticas da administração, através da contratação de empresa prestadora de serviços, consoante rito da Lei nº 8.666/93, de forma a garantir a legalidade, isonomia e eficiência administrativa no que tange à gestão de pessoal; d) expedição de determinação legal ao gestor, para que os concursos públicos para provimento efetivo de pessoal seja precedido da devida revisão da legislação municipal criadora de cargos efetivos, de forma que haja previsão legal tanto para as vagas atualmente ocupadas, como para aquelas a serem providas por novo certame; e) expedição de determinação legal ao gestor, para que somente ocorram contratações temporárias de pessoal nos moldes do art. 37, IX da CF, após a aprovação e vigência de lei municipal definindo as hipóteses de contratação temporária no município, bem como, disciplinando os demais elementos relativos a seu regime jurídico, tais como, direitos/deveres dos contratados, período contratação, remuneração, entre outros; f) expedição de determinação legal ao gestor para que envie à base legal do Sistema RHWeb toda a legislação criadora de cargos efetivos no Município, bem ainda da lei que autoriza contratação temporária em seu âmbito e, por fim, atualização dos dados relativos à estrutura de cargos da unidade gestora; g) encaminhamento dos autos ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para que adote as providencias que entender cabíveis..

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo

Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 001 em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/008734/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. ANTONIO LEITE NETO.

INTERESSADO: MARIA DE LÚCIA DE JESUS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 041/21 – GLN

Trata-se do benefício de Pensão por Morte requerida por Maria Lúcia de Jesus, CPF n° 300.579.303-68, RG n° 1.212.003-PI, por si, devido ao falecimento do seu companheiro em união estável, o Sr. Antonio Leite Neto, CPF n° 060.805.023-72, RG n° 10.3205- 84-PM-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Soldado-PM, ocorrido em 02/12/17 (certidão de óbito à fl. 1.4).

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) constatou que a Pensão da interessada preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 4), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1013/2020 (fls. 143, peça 1) datada de 13 de maio de 2020, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/12/2017, publicada no DOE nº 105, datado de 10 de junho de 2020 (fl. 144, peça 1) autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "b" do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 3.380,62, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R$)
Subsidio	Lei nº 7.081/17, anexo II c/c a Lei n° 6.933/16.	3.332,88
VPNI - Gratificação por Curso de Polícia Militar	Art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e Art. 2º, Parágrafo único da Lei nº 6.173/12.	47,74
TOTAL		3.380,62

BENEFICIÁRIO							
Nome	Data nasc.	Dependência	CPF	Data inicio	Data fim	% Rateio	Valor R$
MARIA LÚCIA DE JESUS	06/12/1956	Companheiro (a)	300.579.303-68	02/12/2017	VITALÍ-CIO	100,00	3.380,62

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 8 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo
Relator substituto
Portaria 72/21.

PROCESSO: TC/014404/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. ERNESTO PEREIRA DA SILVA.

INTERESSADO: LAURA TEREZA DE JESUS SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 042/21 – GLN

Trata-se do benefício de Pensão por Morte requerida por Laura Tereza de Jesus Silva, CPF n° 760.450.483-34, RG n° 762.657-PI, por seu procurador, na condição de viúva do Sr. Ernesto Pereira da Silva, CPF n° 036.251.843-20, servidor inativo da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, cujo óbito presumido ocorreu em 06/06/08 (sentença declaratória de ausência às fls. 1.156 a 1.157).

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) constatou que a Pensão da interessada preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 4), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 2800/2019 (fls. 355, peça 1) datada de 25 de setembro de 2019, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2019, publicada no DOE nº 184, datado de 27 de setembro de 2019 (fl. 358, peça 1) autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "b" do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 6.946,01, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R$)
Subsidio	Lei n° 7081/17 c/c Lei n° 7132/18 c/c a Lei n° 6.933/16.	7.420,24
TOTAL		3.380,62

CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DAPENSÃO – Art. 40, §7°, da CF/88 com redação da EC n° 41/2003.

(7.420,24 -5.839,45) * 0,70+5.839,45=6.946,01

BENEFICIÁRIO (S)

Nome	Data nasc.	Dependência	CPF	Data inicio	Data fim	% Rateio	Valor R$
LAURA TEREZA DE JESUS SILVA	30/09/1967	Cônjuge	760.450.483-34	06/06/2008	VITALÍ-CIO	100,00	6.946,01

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 8 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo
Relator substituto
Portaria 72/21

PROCESSO: TC/013329/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA DE DEUS LUSTOSA DO VALE MACHADO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 045/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora MARIA DE DEUS LUSTOSA DO VALE MACHADO, CPF n° 226.929.753-91, matrícula n° 022580-X, ocupante do cargo de Extensionista Rural II, de Nível Superior classe "B", nível IV, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, com arrimo no art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.421/2019 – PIAUIPREV (fl.133, peça 1) datada de 25 de junho de 2019, publicado no DOE n° 132 de 16 de julho de 2019, (fl.137, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de 2.554,79, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R$
a) Vencimento – art. 5º da Lei nº 5.591/06 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	2.504,32
b) Gratificação Adicional– art. 5º da Lei nº 5.591/06.	50,47
PROVENTOS A ATRIBUIR	2.554,79

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 8 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo

Relator substituto

Portaria 72/21

PROCESSO: TC/007478/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. ANTÔNIO PEREIRA DA ROCHA.

INTERESSADO: MARIA ANTÔNIA MARTINS DA ROCHA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 046/21 – GLN

Trata-se do benefício de Pensão por Morte requerida por Maria Antônia Martins da Rocha, CPF n° 663.105393-53, RG n° 581.127-PI, na condição de viúva do servidor Antônio Pereira da Rocha, CPF n° 287.891.213-68, RG n° 315.174-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, no cargo de Assistente Legislativo, PL-AL-K, cujo óbito ocorreu em 07/07/17 (certidão de óbito à fl. 1.4).

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) constatou que a Pensão da interessada preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 4), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 275/2019 (fls. 114, peça 1) datada de 18 de fevereiro de 2019, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de agosto de 2017, publicada no DOE nº 87, datado de 14 de maio de 2020 (fl. 117, peça 1) autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a" do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 1.055,16, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R$)

Vencimento	Lei nº 6.468/13.						1.055,16
TOTAL							1.055,16
BENEFICIÁRIO (S)							
Nome	Data nasc.	Dependência	CPF	Data inicio	Data fim	% Rateio	Valor R$
MARIA ANTÔNIA MARTINS ROCHA	09/07/1944	Cônjuge	663.105.393-53	06/04/2018	VITALÍ-CIO	100,00	1.055,16

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 8 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo
Relator substituto
Portaria 72/21

PROCESSO: TC/013754/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO (A): A EUDINA MARIA DA ROCHA OLIVEIRA.
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.
RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS
PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS.
DECISÃO Nº 047/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Eudina Maria da Rocha Oliveira, CPF n° 433.199.393-00, matrícula n° 069425-8, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, Classe SE, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 3°, I, II, III e § único da EC n° 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 908/2020/2019 – PIAUIPREV (fl.132, peça 1) datada de 30 de abril de 2020, publicado no DOE n° 94 de 26 de maio de 2020, (fl.134, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de 4.203,54, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R$
a) Vencimento– LC n° 71/06 c/c Lei n° 5.589/06, acrescentada pelo art. 2°, I da Lei n° 7.131/18, (conforme decisão do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	4.108,91
b) Gratificação Adicional– art. 127 da LC n° 71/06.	94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR	4.203,54

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 8 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo
Relator substituto
Portaria 72/21

PROCESSO: TC/013049/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO (A): DEUSDETE RODRIGUES DA SILVA.
ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 048/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Deusdete Rodrigues da Silva, CPF n°096.485.503-87, RG n° 171175-PI, matrícula 1491, no cargo Assistente Técnico Legislativo N, PL-ATL-N, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com fundamento no Art. 3° da EC n° 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 945/2019 – PIAUIPREV (fl.73, peça 1) datada de 10 de junho de 2019, publicado no DOE n° 125 de 5 de julho de 2019, (fls.74/75, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de 5.536,18, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R$
a) Salário Base (Cargo PL/ATL-N, Assessor Técnico Legislativo – N, Lei 5.726/08, modificada pela Lei 6.388/13 e pela Lei 6.468/13);	2.774,07
b) Vantagem Pessoal (com fundamento no art. 11 e art. 26 da lei 5.726/08 modificada pela Lei nº 6.388/13 e pela Lei nº 6.468/13);	964,38
c) GDF Gratificação de Desempenho Funcional (Criada pela Lei nº 5.577/06, Lei 5.726/08, modificada pela Lei 6.388/13 e pela Lei 6.468/13);	884,40
d) Gratificação PL/GIFs – Especialização (com fundamento no art. 12 da Lei 5.726/08).	943,33
PROVENTOS A ATRIBUIR	5.536,18

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 8 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo
Relator substituto
Portaria 72/21

PROCESSO: TC/007992/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA LENITE BATISTA ARAÚJO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº 049/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Maria Lenite Batista Araújo, CPF nº 216.985.543-20, matrícula nº 0487325, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe SE, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3°, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 57/2020 – PIAUIPREV (fl.199, peça 1) datada de 24 de janeiro de 2020, publicado no DOE n° 38 de 27 de fevereiro de 2020 (fls.201, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de 4.209,84, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R$
a) Vencimento– LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 c/c art. 1° da Lei n° 6.933/16).	4.108,91
b) Gratificação Adicional– art. 127 da LC nº 71/06.	100,93
PROVENTOS A ATRIBUIR	4.209,84

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 9 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo
Relator substituto
Portaria 72/21

PROCESSO: TC/014622/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. RICARDO SOARES PIRES.

INTERESSADO: MARIA ANTÔNIA MARTINS DA ROCHA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº 051/21 – GLN

Trata-se do benefício de Pensão por Morte requerida por Sebastiao Soares Pires, CPF n° 600.012.213-61, nascido em 25/03/72, representado por sua curadora Teresinha de Jesus Soares Pires Sousa, CPF nº 657.092.333-15, devido ao falecimento de seu pai, o Sr. Ricardo Soares Pires, CPF n° 066.589.893-20, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 1º Tenente, ocorrido em 30.01.2001 (certidão de óbito fl. 1.3-40).

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) constatou que a Pensão da interessada preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 4), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 49/2020 (fls. 158, peça 1) datada de 27 de janeiro de 2020, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, publicada no DOE nº 40, datado de 2 de março de 2020 (fl. ,159, peça 1) autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "b" do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 1.055,16, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R$)
Subsidio	Lei 7081/2017 c/c Lei 6933/2016 c/c Lei 7132/2018.	7.268,87
VPNI –LEI 6173/2012	art.55, inciso II da LCnº5.378/04 e art.2º, parágrafo único da lei nº6.173/12	146,94
TOTAL		7.415,81

BENEFICIÁRIO (S)							
Nome	Data nasc.	Dependência	CPF	Data inicio	Data fim	% Rateio	Valor R$
Sebastião Soares Pires	25/03/1972	Filho Inválido	600.012.213-61	02/12/2019	VITALÍ-CIO	100,00	7.415,81

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 9 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo
Relator substituto
Portaria 72/21.

PROCESSO: TC N° 014627/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): GABRIELA DE CASTRO PASSOS MATOS LUZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: N° 032/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de Pensão por Morte, requerida por Gabriela de Castro Passos Matos Luz, CPF n° 012.590.963-27, na condição de viúva do ex-servidor Tovar Vicente da Luz, CPF n° 957.611.362-68, servidor na ativa da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Médico, Padrão "A", Classe "I", cujo óbito ocorreu em 10.09.2019, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art.40,§ 7º, II, da CF/88 com redação da ECnº41/2003.

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R$)
PROVENTOS	Lei nº 7.017/2017 c/c Lei nº 6.933/2016	8.005,16
TOTAL		8.005,16
CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DA PENSÃO – Art. 40, §7°, da CF/88 com redação da EC n° 41/2003.		
.(8.005,16 - 5839,45 * 70%) + 5839,45 = 7355,45		

NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R$)
Gabriela de Castro Passos Matos Luz	19.02.82	Cônjuge	012.590.963-27	10.09.2019	10.09.34	100,00	7.355,45

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria GP nº 3.100/2019/PIAUIPREV (fl.53 da peça 01), datada de 06.11.2019, publicada no DOE nº 215 de 12.11.2019, concessiva de benefício de Pensão Por Morte com os proventos no valor de R$ 7.355,45 (Sete mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavo) autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 08 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC N° 015539/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO.
INTERESSADO: ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
PROCURADOR (A): RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO: N° 033/2021 GAV

Trata o processo de ato de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de Antônio Ferreira Lima Filho, CPF n° 226.663.703-72, RG n° 10.50213436- PM-PI, matrícula n° 0137448, na patente de Capitão-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no CEP, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei n° 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei n° 5.378/04.

Considerando a consonância do parecer ministerial (Peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno julgar legal o Ato de inativação (fl. 155, peça 01), datado de 11.09.2019, e publicado no DOE nº 175 de 16.09.2019, concessivo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, com proventos integrais, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, autorizando o seu registro, no valor de R$ 9.103,48 (nove mil e cento e três reais e quarenta e oito centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	Anexo único da Lei n° 6.173/12, acrescentado pelo art. 1°, I e II da Lei n° 7.132/18 c/c o art. 1° da Lei n° 6.933/16.	R$ 8.959,32
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA	Art. 55, II da Lei n° 5.378/04 e art. 2°, parágrafo único da Lei n° 6.173/12	R$ 144,16
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$ 9.103,48

Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 08 de fevereiro de 2021.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
RELATOR

PROCESSO: TC Nº 010962/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO (A): GIDEVAN MOREIRA ALVES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 034/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais concedida ao servidor Gidevan Moreira Alves, CPF nº 309.119.153-20, RG n° 986.582 SSPPI, no cargo de Professor 40 horas, classe "SL", Nível IV, matrícula n° 081144X, lotado na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40, § 1°, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6°-A da EC n° 41/03 com redação dada pela EC n° 70/2012.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI e art. 2°, IV, da Lei n°5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art.86,III, b, da Constituição Estadual, DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria n° 1.524/2020 (Peça 01, fls. 178), publicada no Diário Oficial do Estado nº 169, de 08/09/2020, concessiva de aposentadoria à requerente, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R$ 3.733,73 (Três mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I, da Lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no Proc. Nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R$3.690,36
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	art. 127 da LC n° 71/06	R$ 43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$3.733,73

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 08 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC N° 015638/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO.

INTERESSADO: FRANCISCO ALVES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: N° 035/2021 GAV

Trata o processo de ato de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de Francisco Alves, CPF n° 478.942.373-53, RG n° 10.51480034-PM-PI, matrícula n° 014182-8, patente de SUBTENENTE-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no SCISBTE, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei n° 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei n° 5.378/04.

Considerando a consonância do parecer ministerial (Peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno julgar legal o Ato de inativação (fl. 146, peça 01), datado de 08.10.2019, e publicado no DOE nº 191 de 08.10.2019, concessivo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, com proventos integrais, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, autorizando o seu registro, no valor de R$ 4.656,56 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	Anexo único da Lei n° 6.173/12, acrescentado pelo art. 1°, I e II da Lei n° 7.132/18 c/c o art. 1° da Lei n° 6.933/16.	R$ 4.564,18
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA	Art. 55, II da Lei n° 5.378/04 e art. 2°, parágrafo único da Lei n° 6.173/12	R$ 92,38
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$ 4.656,56

Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 08 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC N° 018068/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): RAIMUNDA DOS REIS BARROS SILVA E ANA JÚLIA DE OLIVEIRA BARROS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: N° 036/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por Raimunda dos Reis Barros Silva, CPF n° 341.139.243-68, por si e por sua filha menor, Ana Júlia de Oliveira Barros, nascida em 28/09/2008, devido ao falecimento de seu companheiro, Manoel Mendes de Oliveira, CPF nº 038.689.153-20, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 2º Tenente, ocorrido em 07/12/2014, com fundamento o art. 42, §2º da CF/88 c/c art. 67 da Lei 5.378/04 e Lei Complementar nº 41/2004.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 30) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 029), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2.000/2020 – PIAUÍPREV (peça 23), datada de 16.12.2020,mas com efeitos retroativos a 01.01.15, publicada no DOE nº 240 de 21.12.2020, concessiva de benefício de Pensão Por Morte com os proventos no valor de R$ 4.925,36 (Quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais, trinta e seis centavos) autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R$)
Subsídio	Lei nº 6.173/12	4.661,61
VPNI – Curso Aperf. Sargento	Lei nº6.173/12	169,26
Representação Gabinete	Art. 56 da LC nº 13/94	94,49
TOTAL		4.925,36

NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR (R$)
Raimunda dos Reis Barros Silva	06.01.1956	cônju-ge	341.139.243-68	01.01.2015	VITA-LÍCIO	100	4.925,36
Ana Julia de Oli-veira Barros	28.09.2008	Filha	056.428.993-09	01.01.2015	2029	-	-

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 09 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC Nº 009806/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTERESSADO (A): ELIANE DE CARVALHO ALBUQUERQUE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 037/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Eliane de Carvalho Albuquerque, CPF nº: 327.760.803-44, ocupante do AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0041629, do quadro de pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com arrimo nos Art. 3º, I, II, III e § único da EC n° 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI e art. 2°, IV, da Lei n°5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art.86,III, b, da Constituição Estadual, DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria n° 1.544/2019 (Peça 01, fls. 187), publicada no Diário Oficial do Estado nº 156, de 20/08/2019, concessiva de aposentadoria à requerente, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R$ 1.370,32 (mil, trezentos e setenta reais e trinta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 38/04, Lei Nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16	R$1.340,32
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIO-NAL	art. 65 da LC n° 13/94	R$ 30,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$1.370,32

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 09 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC Nº 012671/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO (A): ELISABETE NEGREIROS SOARES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV
RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO: Nº 038/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Elisabete Negreiros Soares, CPF n° 537.614.993-53, matrícula nº 0811254, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe SE, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03, §5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o Parecer Ministerial (Peça 04), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI e art. 2°, IV, da Lei n°5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art.86,III, b, da Constituição Estadual, DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria n° 753/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Peça 01, fls. 105), publicada no Diário Oficial do Estado nº 93, de 20/05/2019, concessiva de aposentadoria à requerente, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R$ 4.152,28 (Quatro mil, cento e cinquenta dois reais e vinte e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I, da Lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no Proc. Nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	art. 127 da LC n° 71/06	R$ 43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$4.152,28

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 09 de fevereiro de 2021.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
RELATOR

PROCESSO TC/002140/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: SILVANA ORSANO DOS SANTOS ARAÚJO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 49/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Silvana Orsano dos Santos Araújo, CPF nº 374.616.993-34, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe SE, Nível II, matrícula nº 0840394, lotado na Secretaria de Estado da Educação-PI, com fundamento no art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03, §5º do art. 40 da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria n° 513/2020 – PIAUÍ PREV, de 19 de março de 2020 (Peça 1, fls. 73), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí n° 62, em 01 de abril de 2020 (Peça 1, fls. 109) concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R$ 3.835,23 – Lei Complementar nº 71/06, c/c a Lei n° 5.589/06, acrescentada pelo art. 2°, I da Lei n° 7.131/18 (decisão judicial do TJ/PI no processo n° 2018.0001.002190-1) c/c o art. 1° da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R$ 43,37 – art. 127 da LC n° 71/06), totalizando a quantia de R$ 3.878,60 (Três mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 08 de fevereiro de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/014319/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DO SEGURADO EVANDILDE GOMES MACHADO.

INTERESSADA: DEBORA FEITOSA DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 53/2021 – GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida em favor de Debora Feitosa dos Santos, CPF n° 900.290.463-00, por si, em razão do falecimento do seu companheiro, Sr. Evandilde Gomes Machado, CPF n° 288.142.823-15, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Subtenente, ocorrido em 22/05/2019 (certidão de óbito à fl. 1.24), com fundamento na Lei Complementar n° 13/94, com nova redação dada pela Lei n° 6.743/15, combinada coma LC nº. 41/04 e no art. 42, § 2º da CF/88 c/c art. 58, §12 da CE/89 c/c art. 67, da Lei Estadual nº 5.378/04 e art.5º da Lei 6.173/12. Ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado nº 129 de 11/07/2019.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria GP nº 1596/2019 PIAUIPREV, de 03/07/2019 (Peça 1, fls.169), concessiva de pensão por morte a companheira, com efeitos retroativos a 22/05/2019, com o benefício composto pelas seguintes parcelas: a) Subsídio (R$ 4.512,28) – anexo único da Lei 6.173/12, acrescentado pelo art.1º, I, II, da Lei nº 7.132/18 c/c art.1º da Lei nº 6.933/16 e b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar – (R$ 92,38) – art.55, II da LC nº 5.378/04 e art.2°, parágrafo único da Lei nº 6.173/12, totalizando R$ 4.604,66 mensais (Quatro mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 09 de fevereiro de 2021.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC Nº 013660/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): MARIA DA LUZ CARVALHO COSTA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 046/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC n° 47/05, concedida à servidora Maria da Luz Carvalho Costa, CPF n° 349.395.633-91, matrícula n° 039755-5, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência "C", do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de n° 214 de 11/11/2019 (fls. 145, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021PA0074(Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2.579,19 (fl. 145, peça 01), datada de 22/10/2019, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 3°, I, II, III e parágrafo único da EC n° 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de 6.732,17 (seis mil, setecentos e trinta e dois reais e dezessete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (R$ 5.690,65) – LC n° 62/05, acrescentada pela Lei n° 6.410/13 e art. 1° da Lei n° 6.933/16	R$ 5.690,65
II- VPNI – Gratificação de Incremento de Arrecadação (R$ 1.041,52) – art. 28 da LC n° 62/05 c/c o art. 3°, II, "a" da Lei n° 5.543/06 alterado pelo art. 2º, II, da Lei nº 6.810/16	R$ 1.041,52
TOTAL DOS PROVENTOS:	R$ 6.732,17

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 03 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
- Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 001908/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): CARLOS LUSTOSA DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 050/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC n° 47/05, concedida ao servidor CARLOS LUSTOSA DA SILVA, CPF n° 183.115.553-20, matrícula n° 0581283, no cargo de Professor 40 horas, Classe "SL", Nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de n° 85 de 12/05/2020 (fls. 117, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021MA0125(Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 489/2020 (fl. 115, peça 01), datada de 03/04/2020, concessiva da aposentadoria ao requerente, em conformidade com o art. 3°, I, II, III e parágrafo único da EC n° 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de 3.781,04 (três mil, setecentos e oitenta e um reais e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (R$ 3.690,36 – Lei Complementar nº 71/06, c/c a Lei n° 5.589/06, acrescentada pelo art. 2°, I da Lei n° 7.131/18 (decisão judicial do TJ/PI no processo n° 2018.0001.002190-1) c/c o art. 1° da Lei nº 6.933/16).	R$ 3.690,36
II- Gratificação Adicional (R$ 90,68 – art. 127 da LC n° 71/06).	R$ 90,68
TOTAL DOS PROVENTOS:	R$ 3.781,04

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 05 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
- Conselheiro Relator

PROCESSO TC 01376/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

INTERESSADO: JOSÉ BARROS BRITO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 051/2021-GKE

Tratam os autos de TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido, de JOSÉ BARROS BRITO, CPF n° 288.152.203-30, RG n° 10.8490-89-PM-PI, matrícula n° 0145718, patente de 3° sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no 1BPM/TERESINA, ato

concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 203, de 28/10/2020 (peça 01, fls. 125).

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI - DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o ato concessório, datado de 28/10/2020 (fl. 124, peça 01), concessivo de transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de JOSÉ BARROS BRITO, em conformidade com o art. 88, I e art. 89 da Lei n° 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei n° 5.378/04, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 3.682,18 (três mil seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Subsídio no valor de R$ 3.634,44 (anexo único da Lei n° 6.173/12, acrescentado pelo art. 1°, I e II da Lei n° 7.132/18 c/c o art. 1° da Lei n° 6.933/16)	R$ 3.634,44
II- VPNI – gratificação por curso de polícia militar no valor de R$ 47,74 (art. 55, II da Lei n° 5.378/04 e art. 2°, parágrafo único da Lei n° 6.173/12);	R$ 47,74
TOTAL DOS PROVENTOS:	R$ 3.682,18

.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 05 de fevereiro de 2021.

(Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Relator

PROCESSO: TC Nº 013123/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): EVANILDE DE MENEZES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 052/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora EVANILDE DE MENEZES, CPF n° 695.571.103-25, RG n° 744.176-PI, matrícula n° 0836893, no cargo de Professor 40 horas, classe "SE", nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de n° 143 de 03/08/2020 (fls. 117, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021MA0137(Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 296/2020 (fl. 115, peça 01), datada de 20/07/2020, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03 c/c o § 5° do art. 40 da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de 3.855,93 (três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (R$ 3.835,23 – LC n° 71/06 c/c lei n° 5.589/06 acrescentada pelo art. 2°, I da Lei n° 7.131/18 - conforme decisão do TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1 e art. 1° da Lei nº 6.933/16.	R$ 3.835,23
II- Gratificação Adicional (R$ 20,70 – art. 127 da LC n° 71/06)	R$ 20,70
TOTAL DOS PROVENTOS:	R$ 3.855,93

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 08 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
- Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 009740/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): JOSÉLIA OLIVEIRA VERAS MAGALHÃES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 053/2021 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais e garantia de paridade, concedida ao servidor JOSÉLIA OLIVEIRA VERAS MAGALHÃES, CPF nº º 306.946.203-00, ocupante do cargo de Professor (a), 40 HORAS, Classe SE, Nível IV, matrícula nº º 085078X,, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, Ato Concessório publicado no D.O.E de n° 104 de 04/06/2019 (fls. 386, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021RA0102(Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 526/2019 (fl. 386, peça 01), datada de 23/05/2019, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com o Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o §5º do Art. 40 da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de 4.203,54 (quatro mil, duzentos e três reais e cinquenta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento de R$4.108,91 – LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, acrescentada pelo Art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R$ 4.108,91
II- Gratificação Adicional (R$ 94,63 – art. 127 da LC n° 71/06)	R$ 94,63
TOTAL DOS PROVENTOS:	R$ 4.203,54

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 08 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
- Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 014907/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA GUIMARÃES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 054/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Maria da Conceição Sousa Guimarães, CPF n° 112.994.158-22, RG n° 2.599.218-PI, por si, na condição de esposa do Sr. Lourival Gonçalves Guimarães, CPF n° 038.551.473-53, RG n° 194.617-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe Especial, padrão "C", matrícula n° 0417858, cujo óbito ocorreu em 01/01/2020 (certidão de óbito à fl. 7, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021MA0156 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria n° 499/2020 (peça 01, fls. 146), datada de 18/03/2020, com efeitos retroativos a 01/01/2020, publicada no Diário Oficial n° 59, de 27/03/2020 (peça 01, fl. 147), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, art. 57, § 7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, § 1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DEC. 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 7.570,65 (sete mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
a) Proventos (R$ 5.690,65 – Lei nº 6.410/13 c/c art. 1° da lei n° 6.933/16);	R$ 5.690,65
b) VPNI – Gratificação Incorporada DAI (R$ 80,00 – art. 56 da LC n° 13/94)	R$ 80,00
c) VPNI - Gratificação de Incremento de Arrecadação (R$ 1.800,00 – art. 28 da LC nº 62/05 c/c art. 3º, II, "a" da lei nº 5.543/06, alterado pelo art. 2º, II, da lei nº 6.810/16).	R$ 1.800,00
TOTAL:	R$ 7.570,65
O cálculo do valor do benefício para rateio das cotas foi: a) Valor da Cota Familiar - Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética (R$ 7.570,65 X 50% = R$ 3.785,33) e b) Acréscimo de 10% da cota parte referente a 01 dependente (R$ 757,07), resultando em R$ 4.542,39.	

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 08 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
- Conselheiro Relator –

PROCESSO: TC 015395/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADO (A): ANTONIETA LOPES LEAL
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
DECISÃO 055/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Antonieta Lopes Leal, CPF n° 692.148.593-53, em razão do falecimento de seu esposo, Aderval Borges Leal, CPF n° 011.086.703-34, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão E, matrícula nº 0497100, cujo óbito ocorreu em 22/02/2020 (certidão de óbito à fl. 09, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021MA0155 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria n° 1.249/2020 (peça 01, fls. 104), datada de 23/06/2020, com efeitos retroativos a 22/02/2020, publicada no Diário Oficial n° 154, de 17/08/2020 (peça 01, fl. 112), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com o art. 40, §§6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC nº 13/94, art. 6º-A da EC nº 41/03 e art. 3º da EC nº 47/05, art. 52, §1º, §2º da EC nº 54/2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
a) Proventos (art. 25 da LC nº 71/06 c/c art. 2º da Lei nº 7.131/18 c/c art. 2º, II da Lei nº 7.133/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R$ 1.010,08);	R$ 1.010,08
b) Complemento constitucional (art. 7º, VII da CF/88 – R$ 34,92),	R$ 34,92
TOTAL:	R$ 1.045,00
Cálculo do valor do benefício para rateio das cotas: Valor da cota familiar (equivalente a 50% do valor da aposentadoria – R$ 522,50); Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependente – R$ 104,50), totalizando R$ 627,00.	

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 08 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
- Conselheiro Relator –

PROCESSO: TC/013326/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANA LÚCIA GALVÃO DIAS SANTOS

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO N° 052/21 - GJV

Versam os autos em destaque sobre APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora ANA LUCIA GALVÃO DIAS SANTOS, CPF nº 227.596.543-20, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão "E", matrícula n° 018572-8, do quadro de Pessoal da Secretaria Estado da Saúde, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA N° 1.289/2020, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R$ 1.110,05), LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 e b) Gratificação Adicional (R$ 30,00) - art. 65 da LC nº 13/94. PROVENTOS A ATRIBUIR R$ 1.140,05. (MIL CENTO E QUARENTA REAIS E CINCO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 09 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
OUVIDORIA TCE-PI
RECLAMAÇÃO . SOLICITAÇÃO . DANÚNCIA . SUGESTÃO . ELOGIO
(86) 3215-3987
(86) 99423-5047
OUVIDORIA@TCE.PI.GOV.BR
WWW.TCE.PI.GOV.BR/OUVIDORIA
AV. PEDRO FREITAS 2100
CENTRO ADMINISTRATIVO/TERESINA-PIAUÍ
A OUVIDORIA É O CANAL DE COMUNICAÇÃO PERMANENTE ENTRE O CIDADÃO E O TRIBUNAL

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA
(ORDINÁRIA - VIRTUAL)
16/02/2021 (TERÇA-FEIRA) - 08:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 004/2021

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007691/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)
Interessado(s): Madson Dean Pereira Lobato Rocha - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE PARNAGUA RESPONSÁVEL: MADSON DEAN PEREIRA LOBATO ROCHA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PARNAGUA

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/007512/2019

APOSENTADORIA
Interessado(s): Maria Judite Dias Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/010958/2019

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)
Interessado(s): Ângelo Pereira de Sousa - Prefeito Municipal/Denunciado; e José Mauricio de Sousa - Pregoeiro da CPL/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO LEAL Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades no Processo Licitatório - Pregão Presencial nº 06/19. Referências Processuais: Julgamento(s): Decisão Monocrática (peça 05); Decisão Plenária nº 757/19-EX (peça 10). Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: Prefeito Municipal /Denunciado - fl. 27 da peça 25) ; Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: Pregoeiro da CPL/Denunciado - fl. 26 da peça 25)

TC/021161/2019

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)
Interessado(s): Gilberto José de Melo - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA Objeto: Denúncia sobre suposta atualização ilegal dos valores da base de cálculo do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI n° 6.544) e outro (Sem procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - peça 09)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/018342/2019

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)
Interessado(s): Anna Cecília Silveira Rissi - ex-Prefeita Municipal/Representada; e Wallas Kenard Evangelista Lima - Representante do Escritório de Advocacia Leite, Fagundes & Lima Sociedade de Advogados/Representado Unidade Gestora: P. M. DE PARNAGUA Objeto: Representação para apurar irregularidades nas compensações previdenciárias realizadas pelo Município. Advogado(s): Wallas Kenard Evangelista Lima (OAB/PI 9.968) (Sem procuração: Representante do Escritório de Advocacia - peça 11)

CONS. LUCIANO NUNES
QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/006163/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)
Interessado(s): Idvane Rodrigues Vieira - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI RESPONSÁVEL: IDVANE RODRIGUES VIEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011285/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)
Interessado(s): Valdemir Alves da Silva - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BOQUEIRAO DO PIAUI RESPONSÁVEL: VALDEMIR ALVES DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOQUEIRAO DO PIAUI Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração - fl. 06 da peça 33)

TC/011372/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)
Interessado(s): Manoel Oliveira Galvão - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CORONEL JOSE DIAS RESPONSÁVEL: MANOEL OLIVEIRA GALVÃO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CORONEL JOSE DIAS Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 13 da peça 26)

TC/014364/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Carmelita de Castro Silva - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO RESPONSÁVEL: CARMELITA DE CASTRO SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): José Amâncio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5.292) (Procuração - fl. 31 da peça 32)

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC-O-036406/ 2008

PENSÃO

Interessado(s): Lígia Gomes dos Santos Unidade Gestora: PODER JUDICIARIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/000825/2018

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Manoel de Jesus Silva - Prefeito Municipal/Representado Unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS Objeto: Representação sobre supostas irregularidades na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Referências Processuais: Fase Processual: Acompanhamento de Cumprimento de Decisão por meio do Acórdão TCE/PI nº 874/2018 (peça 18). Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 06 da peça 09)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/007155/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Manoel de Jesus Silva - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS RESPONSÁVEL: MANOEL DE JESUS SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração - peça 17)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007882/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Simone Pereira de Farias Araújo – Coordenadora; Julianna Santos e Freitas de Carvalho Lima - Diretora Administrativa e Financeira; Mikael Luan de Assis Barros – Pres. Comissão de Licitação; Caroline Lacerda Marques – Pres. Comissão de Licitação Unidade Gestora: COORDENADORIA DE LAZER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO Dados complementares: Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) Procuração: Julianna Santos e Freitas de Carvalho Lima - fl. 08 da peça 27. RESPONSÁVEL: SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO - COORDENADORIA (COORDENADOR(A)) Sub-unidade Gestora: COORDENADORIA DE LAZER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: Coordenadora - fl. 08 da peça 26)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/006880/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Antônio Tome Soares de Carvalho Neto - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE AROAZES RESPONSÁVEL: ANTÔNIO TOMÉ SOARES DE CARVALHO NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AROAZES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 32 da peça 43)

TC/011272/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Ademar Aluísio de Carvalho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BELEM DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/025624/2017 - Acompanhamento de Cumprimento de Decisão - Imputação de Débito - Acórdão TCE/PI nº 2.438/2016 - Processo TC/018813/2015 - Prefeitura Municipal de Belém do Piauí-PI (exercício financeiro de 2013). Responsável: Débora de Carvalho Noronha - ex- Prefeita Municipal. RESPONSÁVEL: ADEMAR ALUISIO DE CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BELEM DO PIAUI

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 08 (oito)

APOSENTADORIA

TC/008805/2014

APOSENTADORIA

Interessado(s): Getrudina Lopes Sampaio Unidade Gestora: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI Referências Processuais: FASE PROCESSUAL: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Dados complementares: Julgamento(s): Acórdãos TCE/PI nºs 885/16 (peça 20) e 299/17 (peça 46).

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/019578/2019

ADMISSÃO DE PESSOAL
(CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2019)

Interessado(s): Antônio Francisco de Oliveira Neto - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO PIAUI CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007669/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Genival Brito de Carvalho – Diretor-Presidente Unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/007463/2018 - Auditoria Concomitante- Águas e Esgotos do Estado do Piauí S.A - AGESPISA (exercício financeiro de 2018). Auditado(s): Genival Brito de Carvalho - Diretor-Presidente; e Silvania da Silva Carvalho - Pregoeira Substituta. Advogado(s) do(s) Auditado (s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) e outros - (Procuração: Diretor-Presidente - fl. 11 da peça 12; e Pregoeira Substituta - fl. 12 da peça 12). RESPONSÁVEL: GENIVAL BRITO DE CARVALHO - AGESPISA (DIRETOR-PRESIDENTE) Sub-unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A Advogado(s): Raquel de Melo Medeiros (OAB/PI nº 14.236) e outros (Procuração - fl. 44 da peça 16)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/006884/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Antônio Luiz Neto - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE ASSUNCAO DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/011465/2017 - Inspeção Extraordinária - Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Inspecionado(s): Antônio Luiz Neto - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Inspecionado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 05 da peça 11). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº1.973/2018 (peça 24). TC/015293/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI n° 18/2016, foram constatadas pendências (Documentação Web, janeiro/2017), essenciais à análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Representado (s): Antônio Luiz Neto - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 07 da peça 11). RESPONSÁVEL: ANTÔNIO LUIZ NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ASSUNCAO DO PIAUI Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outro (Sem procuração - peça 22)

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/013283/2020

PENSÃO

Interessado(s): Iraci Elvira de Araújo Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/018236/2019

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Sylana Maria Aguiar Silva - Presidente da Câmara Municipal/Denunciada Unidade Gestora: CAMARA DE RIBEIRA DO PIAUI Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na Administração Municipal.

TC/018243/2019

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Sylana Maria Aguiar Silva - Presidente da Câmara Municipal/Denunciada Unidade Gestora: CAMARA DE RIBEIRA DO PIAUI Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na contratação de serviços de Xerox nos exercícios financeiros de 2017 e 2018. Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (Procuração: Presidente da Câmara Municipal/Denunciada - fl. 08/09 da peça 16)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/002639/2019

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Antônio Venício do Ó de Lima - Prefeito Municipal/Representado Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS Objeto: Representação sobre supostas irregularidades praticadas no Executivo Municipal. Advogado(s): Filipe Lunari Cunha de Araújo Costa (OAB/PI nº 16.394) (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 08 da peça 10)

TOTAL DE PROCESSOS - 23 (vinte três)